



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha / RS

Protocolo nº 308/21

Em 30/08/2021 Horário 16:00

Servidor(a)

PROJETO DE LEI Nº 308/21

16 09 21

Dispõe sobre o ensino da Cultura Gaúcha nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências

Art. 1º - Todas as escolas municipais poderão proporcionar aos estudantes, aprendizagens sobre a Cultura Gaúcha, através das disciplinas de Artes, História, Geografia, Educação Física e/ou outras disciplinas afins, preferencialmente através de projetos de aprendizagens, contemplando seus aspectos sócio-histórico-geográficos, artísticos e culturais.

Art. 2º - Poderão ser aproveitados, para as finalidades previstas nesta lei, os mesmos professores que ministram as disciplinas referidas no artigo anterior, evitando assim gastos ao erário.

Parágrafo único – Poderão ser desenvolvidas, em turno inverso, oficinas de danças, música, declamação, entre outros.

Art. 3º - Os processos de ensino e aprendizagem envolvendo a Cultura Gaúcha serão contemplados nos processos de avaliação dos estudantes em todas as disciplinas envolvidas nos referidos processos.

Art. 4º - Para qualificar e enriquecer as aprendizagens sobre a Cultura Gaúcha, sempre que possível, as escolas proporcionarão vivências dentro dos próprios CTGs – Centros de Tradições Gaúchas.

Art. 5º - O prazo para a regulamentação deste Lei será de 90 dias, conferindo-lhe operacionalidade para o próximo ano letivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 30 de agosto de 2021.

Ver. Sergio Airoidi - PP

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura

16/09/21

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça

30/08/21

Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”